



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Ata de Registros de Preços 003/2010

Processo Administrativo n.º 44.588/2009 – Pregão Presencial n.º 249/09

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 003/10

Processo n.º. 44.588/09 - Pregão n.º. 249/2009

Validade: 12 (doze) meses

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA EMPÓRIO HOSPITALAR COM. DE PRODUTOS CIR. HOSPITALARES LTDA, VISANDO A AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS NUTRICIONAIS.

Pela presente ata de registro de preços, digitada e devidamente assinada, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 19.683.029 e do CPF/MF sob n.º. 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado *CONTRATANTE*, e de outro lado a empresa, **EMPÓRIO HOSPITALAR COM. DE PRODUTOS CIR. HOSPITALARES LTDA**, sediada na Av. Antônio Carlos Couto de Barros, n.º 2432, Jardim Conceição, Campinas/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º. 04.106.730/0001-22, através de seu representante legal, adjudicatária do **PREGÃO n.º 249/09 para Registro de Preços** de fórmulas nutricionais, doravante simplesmente denominada *DETENTORA da Ata de Registro de Preços, referente aos itens 03, 04, 06, 09, 12, 13 e 21*, resolvem registrar os preços com integral observância da lei federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto desta ATA o REGISTRO DE PREÇOS para fórmulas nutricionais, conforme descrição do Anexo I, Ata de registro de preços e a proposta apresentada que passam a integrar este instrumento.

- 1.1 – Utilizará o preço registrada a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Botucatu.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1 – A presente Ata de Registro de preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 – O fornecimento dos produtos registrados nesta Ata será requisitado através da Secretaria citada na cláusula primeira, mediante a elaboração de termo contratual correspondente ou nota de empenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Ata de Registros de Preços 003/2010

Processo Administrativo n.º 44.588/2009 – Pregão Presencial nº 249/09

3.2 – Cada termo contratual conterá, no mínimo:

- 3.2.1 – Número da ata.
- 3.2.2 – Quantidade do produto.
- 3.2.3 – Descrição do produto requisitado.
- 3.2.4 – Local e hora da entrega.
- 3.2.5 – Do recebimento.
- 3.2.6 – Dotação orçamentária onerada.
- 3.2.7 – Valor.
- 3.2.8 – Condições de pagamento.
- 3.2.9 – Penalidades.
- 3.2.10 – Garantia contratual, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

- 4.1 – A DETENTORA DA ATA deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.
- 4.2 – O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1 – Os produtos deverão ser entregues conforme ordens de serviços expedidas pelas Secretarias Municipais citadas na cláusula primeira.
- 5.2 – Os produtos serão recebidos no local indicado no termo contratual e/ou cronograma através da seção de almoxarifado e pelo fiscal nomeado no presente contrato, que depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório no caso de entrega parcial.
 - 5.2.1 – Nos caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
 - 5.2.2 – A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula décima.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

- 6.1 – Os preços são os constantes no registro, já incluso todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários.
 - 6.1.1 – Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis, até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou cronograma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Ata de Registros de Preços 003/2010

Processo Administrativo n.º44.588/2009 – Pregão Presencial nº 249/09

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UN	Quant	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
03	DIETA EM PÓ À BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, RICA EM ISOFLAVONAS. NUTRICIONALMENTE COMPLETA E NORMOCALÓRICA NA DILUIÇÃO PADRÃO. DIETA ENRIQUECIDA COM EXCLUSIVO MIX COM 60% DE FIBRAS SOLÚVEIS E 40% DE FIBRAS INSOLÚVEIS. HIPOSSÓDICA, ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN. LATA C/ 800G	NUTRISON SOYA MULTI FIBER DANONE	LATA	400	R\$ 35,50	R\$ 14.200,00
04	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL, POLIMÉRICA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, HIPERCALÓRICA (1,5 KCAL/ML) COM BAIXO RESÍDUO, ISENTA DE LACTOSE E SACAROSE, SUPLEMENTADA COM MIX DE 6 DIFERENTES TIPOS DE FIBRAS (15 G/L), SENDO 49% DE CARBOHIDRATO (100% MALTODEXTRINA), 35% DE LIPÍDEOS (ÓLEO DE CANOLA E GIRASSOL, COM RELAÇÃO W6:W3 DE 5:1), DIETA ISOOSMOLAR (335MOSM/L). ADIÇÃO DE TODAS AS VITAMINAS E SAIS MINERAIS. ISENTO DE SABOR. FRASCO C/ 500ML	NUTRISON ENERGY MULTI FIBER DANONE	LATA	3.000	R\$ 22,50	R\$ 67.500,00
06	DIETA ELEMENTAR E HIPOALÉRGICA DESDE O NASCIMENTO DA CRIANÇA, COM AMINOÁCIDOS LIVRES E NUTRICIONALMENTE COMPLETA. ALTA ABSORÇÃO, COM MÍNIMO RISCO DE INTOLERÂNCIA À FÓRMULA. ALIMENTAÇÃO DE CRIANÇAS (DESDE O NASCIMENTO) QUE APRESENTEM: SÍNDROME DO INTESTINO CURTO, DOENÇA DE CROHN, INTOLERÂNCIA A HIDROLISADOS PROTÉICOS E A MÚLTIPLAS PROTEÍNAS. FÍSTULA ENTÉRICA, COLESTASE RELACIONADA À NUTRIÇÃO PARENTERAL PROLONGADA. E NA TRANSIÇÃO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL PARA ENTERAL. FONTE DE PROTEÍNAS, CARBOIDRATOS E 100% LIPÍDIOS DE ORIGEM VEGETAL. APRESENTADO EM LATA CONTENDO NO MÍNIMO 400GRS.	NEOCATE/ SUPPORT	LATA	100	R\$ 349,00	R\$ 34.900,00
09	SUPLEMENTO ALIMENTAR ENTERAL EM PÓ, NUTRICIONALMENTE COMPLETO COM FÓRMULA CONTENDO BAIXO RESÍDUO PARA USO ORAL OU NUTRICAÇÃO POR Sonda. CONTÉM TRIGLICERÍDEOS DE CADEIA MÉDIA, SENDO ISENTO DE LACTOSE. COLORIDO ARTIFICIALMENTE. SABOR BAUNILHA. NÃO CONTÉM GLÚTEN. LATA CONTENDO 800GR.	NUTRISON SOYA/ DANONE	LATA	450	R\$ 31,00	R\$ 13.950,00
12	FÓRMULA INFANTIL SEMI-ELEMENTAR E HIPOALERGÊNICA, À BASE DE PROTEÍNA EXTENSAMENTE HIDROLISADA. ISENTO DE PROTEÍNA LÁCTEA, GARANTINDO ALTA EFICÁCIA NOS CASOS DE ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA. NUTRICIONALMENTE COMPLETO, COM ADIÇÃO DE SELÊNIO, CROMO E MOLIBDÊNIO, PERMITINDO O USO COM NUTRIÇÃO ENTERAL EXCLUSIVA. ISENTO DE LACTOSE, GALACTOSE, SACAROSE, FRUTOSE E GLÚTEN. APRESENTAÇÃO EM LATA CONTENDO NO MÍNIMO 400 GRS.	PREGOMIN/ DANONE	LATA	120	R\$ 120,00	R\$ 14.400,00
13	ALIMENTO DIETÉTICO - 1º SEMESTRE DE VIDA (0 Á 6 MESES), PÓ, FÓRMULA INFANTIL À BASE DE PROTEÍNA DE SOJA, SEM LACTOSE, SEM SACAROSE, ACRESCIDA DE L-METIONINA: APRESENTAÇÃO EM LATA CONTENDO NO MÍNIMO 400 GRS..	APTAMIL SOJA 1 / DANONE	LATA	60	R\$ 21,00	R\$ 1.260,00
21	DIETA DE CASEINATO DE CÁLCIO. MÓDULO DE PROTEÍNA DE ALTO VALOR BIOLÓGICO (PAVB), DE ÓTIMA DIGESTIBILIDADE E VERSATILIDADE. PACIENTES ADULTOS E PEDIÁTRICOS COM NECESSIDADES PROTÉICAS ELEVADAS: DESNUTRIÇÃO PROTÉICA, INFECÇÃO, SEPSE, PACIENTES QUEIMADOS. LATA DE 250GR.	CASEICAL / DANONE	LATA	90	R\$ 50,50	R\$ 4.545,00

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

7.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 05 dias após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS, na contabilidade da CONTRATANTE.

 



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Ata de Registros de Preços 003/2010

Processo Administrativo n.º44.588/2009 – Pregão Presencial nº 249/09

- 7.2 – As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.
- 7.3 – Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.
- 7.4 – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:
- 8.1.1 – Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.
- 8.1.2 – Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como, pelo seu transporte até o local determinado para a sua entrega.
- 8.2 - FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona.

CLÁUSULA NONA: FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1 – Da utilização
- 9.1.1 – Para utilização da Ata de Registro de Preços, as unidades deverão requisitar do (s) detentor (es), obedecida a ordem de classificação, os produtos registrados mediante a elaboração do termo contratual ou nota de empenho, convocando-o para sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 10.1 - A Ata de Registro de preços poderá ser cancelada quando houver:
- 10.1.1. – Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.
- 10.1.2 – Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.
- 10.1.3 – Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- 10.1.4 – Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.
- 10.2 – O cancelamento da ata de registro de preços unilateralmente pela administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei nº. 8.666/93, bem como desta Ata:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Ata de Registros de Preços 003/2010

Processo Administrativo n.º 44.588/2009 – Pregão Presencial nº 249/09

- 10.2.1 – Assunção imediata do objeto da ata de registro de preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
- 10.3 – Se a detentora da ata se recusar, sem motivo justificado e aceito pela administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 ou 4.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito à multa 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do fornecimento constante da ata, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 10.3.1 – Multa diária de 1,0% (um por cento), pela recusa do fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, que ensejará a rescisão do contrato.
- 10.3.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº. 8.666/93. e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.
- 10.4 – O valor da multa será descontada no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.
- 10.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 11.1 - O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:
- 11.1.1 - O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame.
- 11.1.2 - A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE.
- 11.1.3 - A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato.
- 11.1.4 - A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA.
- 11.1.5 - Nos demais casos previstos na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 – O vencimento da validade da ata de registro de preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
- 12.2 – A administração não se obriga a utilizar a Ata de registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar anti-econômica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Ata de Registros de Preços 003/2010

Processo Administrativo n.º 44.588/2009 – Pregão Presencial nº 249/09

- 12.3 – A administração a seu exclusivo critério, poderá durante aos últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de registro de preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.
- 12.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 12.5 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

- 13.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

10 MAR 2010

Botucatu, ____ de ____ de 2.010.

JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL

EMPÓRIO HOSPITALAR COM. DE PRODUTOS CIR. HOSPITALARES LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Secretaria Municipal de Saúde